



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO B, 3º ANDAR

PARECER n. 00545/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU

NUP: 01400.006245/2018-38

INTERESSADOS: SDC/MINC

ASSUNTOS: CONVÊNIO COM ENTES PÚBLICOS

EMENTA:

I – Consulta a respeito do procedimento a ser adotado para o encerramento do Termo de Convênio celebrado com o município de Laranjeiras, considerando a justificativa encaminhada pelo convenente (SEI nº [0655627](#)), quanto ao cancelamento do evento devido à situação de emergência do município.

II - O convênio foi celebrado em 24 de maio de 2018, com prazo de vigência de 60 (sessenta) dias (vide cláusula quarta), bem como não existe notícia de prorrogação do instrumento, logo, a avença já se encontra integralmente expirada, desde o final do mês de julho de 2018, não sendo necessária a adoção de nenhuma providência administrativa ou jurídica, para extinguir as obrigações conveniais avençadas.

III - Caso não tenha havido nenhum repasse financeiro ao convenente, recomenda-se que seja expedido um ofício apenas para noticiá-lo do entendimento aplicado ao caso sob exame.

IV - Caso tenha havido algum repasse financeiro ao convenente, recomenda-se que sejam adotados os procedimentos de estilo, para solicitar a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados monetariamente, por meio do convênio.

Sra. Coordenadora-Geral da CGJCP,

I. RELATÓRIO.

1. Trata-se de consulta da Secretaria da Diversidade Cultural - SDC/MinC, a respeito do procedimento a ser adotado para o encerramento do Termo de Convênio celebrado com o município de Laranjeiras, considerando a justificativa encaminhada pelo convenente (SEI nº [0655627](#)), quanto ao cancelamento do evento devido à situação de emergência do município.

2. A Secretaria da Diversidade Cultural - SDC/MinC, por meio da Nota Técnica nº 41/2018 (0671864 - SEI), encaminhou a consulta à Conjur/MinC, por meio da qual apresentou os questionamentos que agora se analisam.

3. Vale transcrever excertos da Nota Técnica nº 41/2018, para detalhar os questionamentos que ora são submetidos à análise da Conjur/MinC, *ipsis litteris*:

1.2. A presente Nota Técnica trata do Convênio celebrado entre o Ministério da Cultura e a Prefeitura do município de Laranjeiras, o qual foi assinado em 30 de maio de 2018 e, no entanto, o projeto não foi executado pelo município. Nesse sentido, faz-se necessário uma consulta formal à Consultoria Jurídica deste ministério acerca dos procedimentos a serem adotados para efetivação do encerramento do convênio Siconv de número 869482/2018 e SEI [01400.006245/2018-38](#).

2. DOS FATOS

2.1. A abertura deste processo foi motivada pela Portaria nº 42, de 23 de março de 2018 ([0537287](#)), e pelo Memorando SEI nº 18/2018/SADI ([0532900](#)), com vistas à admissibilidade de propostas de Demanda Espontânea - 2018. Cabe mencionar que a proposta SICONV nº 036497/2018 ([0555161](#)) deriva do programa nº 4200020180006, destinada à Ação

Orçamentária 20ZF: Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Fomentar atividades artísticas e culturais em eventos Municipal e Estadual [0554129](#)).

2.2. O Convênio com a prefeitura de Laranjeiras (Siconv 869482/2018) teve como objeto a "Contratação de artistas de renome nacional e regional, durante a Abertura dos Festejos Juninos 2018, no município de Laranjeiras/Se" no período de 31 de maio de 2018 a 1º de junho de 2018.

2.3. O convênio teve seu primeiro Termo de Diligência encaminhado em 17 de abril de 2018 ([0558067](#)).

2.4. Em 24 de maio de 2018, foi emitida a Nota de Empenho ([0588901](#)) com o valor de repasse de R\$ 100.000,00 à Prefeitura de Laranjeiras.

2.5. A Proposta, Plano de Trabalho e Termo de Referência no SICONV foram aprovadas conforme a Nota Técnica 85 ([0592585](#)).

2.6. O Convênio foi celebrado em 30 de maio de 2018 ([0594911](#)). Em 04 de junho, houve a publicação do extrato no Diário Oficial da União ([0596116](#)).

2.7. Em 27 de julho de 2018, a prefeitura de Laranjeiras encaminhou justificativa comunicando sobre o cancelamento do evento, tendo em vista que o município decretou Situação de Emergência, em razão das anormalidades provocadas pelo movimento grevista, no dia 28/05/2018 ([0655627](#)).

2.8. Salienta-se que o convênio não foi pago, já que não houve execução do objeto.

3. ANÁLISE

3.1. Tendo em vista a não execução do objeto conveniado, faz-se necessário tomar as providências cabíveis para encerramento do convênio Siconv de número 869482/2018.

3.2. Faz-se necessário esclarecer que o Termo do Convênio ([0594911](#)) assinado com o município de Laranjeiras não explicita qual o procedimento a ser adotado nesse contexto, possibilitando, entre as cláusulas, apenas as hipóteses de *denúncia*, *rescisão* e *extinção* do convênio.

3.3. Cumpre destacar que entre as hipóteses apresentadas há dúvida jurídica já que não se assimila entre as possibilidades, situação que se equipara às circunstâncias da não execução do objeto do convênio questionado.

3.4. Ademais, o Siconv permite ajustes no convênio somente pelo procedimento da *anulação* e *rescisão* do contrato.

3.5. Assim sendo, destaca-se os trechos do Termo de Convênio que menciona na cláusula décima quinta as hipóteses da denúncia e rescisão, e na cláusula sétima, sobre a extinção do instrumento, conforme:

“CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos arts. 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, comprovada nos termos do § 9º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e,

f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na cláusula Oitava, subcláusula Décima Sexta deste instrumento, situação em que incumbirá ao concedente:

1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e

2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Quarta deste instrumento

Subcláusula Única. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente

corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Subcláusula Décima Segunda. Quando da conclusão, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENIENTE, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.”

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, solicita-se orientação à Consultoria Jurídica quanto ao procedimento a ser adotado para o encerramento do Termo de Convênio com o município de Laranjeiras, considerando a justificativa encaminhada pelo conveniente (SEI nº [0655627](#)) quanto ao cancelamento do evento devido à situação de emergência do município e a dúvida jurídica relacionada à terminologia de encerramento do convênio nesta situação.

4.2. Questiona-se se o saneamento do ato no SICONV deve ocorrer por meio de denúncia, rescisão, extinção, anulação, cancelamento etc. Solicita-se, ainda, um modelo do documento utilizado para registrar o ato.

4. É o relatório. Passo à análise da matéria, ressaltando que esta se dá em cumprimento ao disposto no art. 11, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e no art. 4º do Anexo I do Decreto nº 9.411/2018, abstraídas as questões de ordem técnica, financeira e vernacular, ou ainda aspectos de conveniência e oportunidade, alheios à missão deste órgão. Ressalto, ainda, que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Consultoria Jurídica. De acordo com o Enunciado n. 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas – BCP/AGU “a prevalência do aspecto técnico ou a presença de juízo discricionário determinam a competência e a responsabilidade da autoridade administrativa pela prática do ato”.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

5. A consulta submetida à Conjur/MinC solicita esclarecimentos a respeito do procedimento a ser adotado para o encerramento do Termo de Convênio celebrado com o município de Laranjeiras, considerando a justificativa encaminhada pelo conveniente (SEI nº [0655627](#)), quanto ao cancelamento do evento devido à situação de emergência do município.

6. Compulsando-se os autos processuais constata-se que:

- O Convênio celebrado com a prefeitura de Laranjeiras tem como objeto a "*Contratação de artistas de renome nacional e regional, durante a Abertura dos Festejos Juninos 2018, no município de Laranjeiras/SE*", no período de 31 de maio de 2018 a 1º de junho de 2018.

- o Em 24 de maio de 2018, foi emitida a Nota de Empenho ([0588901](#)) com o valor de repasse de R\$ 100.000,00 à Prefeitura de Laranjeiras.
- o O Convênio foi celebrado em 30 de maio de 2018 ([0594911](#)). Em 04 de junho, houve a publicação do extrato no Diário Oficial da União ([0596116](#)).
- o Em 27 de julho de 2018, a prefeitura de Laranjeiras encaminhou justificativa comunicando sobre o cancelamento do evento, tendo em vista que o município decretou Situação de Emergência, em razão das anormalidades provocadas pelo movimento grevista, no dia 28/05/2018 ([0655627](#)).
- o O convênio não foi pago, já que não houve execução do objeto.

7. Por ser importante para o deslinde da questão, transcrevem-se excertos do Termo de Convênio, *ipsis litteris*:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. *O CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.*

8. Conforme informações prestadas pela área técnica, constata-se que o convênio foi celebrado em 24 de maio de 2018, com prazo de vigência de 60 (sessenta) dias (vide cláusula quarta), bem como não existe notícia de prorrogação do instrumento, logo, a avença já se encontra integralmente expirada, desde o final do mês de julho de 2018, não sendo necessária a adoção de nenhuma providência administrativa ou jurídica, para extinguir as obrigações conveniais avençadas.

9. Nessa perspectiva, caso não tenha havido nenhum repasse financeiro ao convenente, recomenda-se que seja expedido um ofício apenas para noticiá-lo do entendimento aplicado ao caso sob exame.

10. Caso tenha havido algum repasse financeiro ao convenente, recomenda-se que sejam adotados os procedimentos de estilo, para solicitar a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados monetariamente, por meio do convênio.

III. CONCLUSÃO.

11. Ante o exposto, esse Órgão de Assessoramento Jurídico da AGU conclui que: **(I)** O convênio foi celebrado em 24 de maio de 2018, com prazo de vigência de 60 (sessenta) dias (vide cláusula quarta), bem como não existe notícia de prorrogação do instrumento, logo, a avença já se encontra integralmente expirada, desde o final do mês de julho de 2018, não sendo necessária a adoção de nenhuma providência administrativa ou jurídica, para extinguir as obrigações conveniais avençadas; **(II)** Caso não tenha havido nenhum repasse financeiro ao convenente, recomenda-se que seja expedido um ofício apenas para noticiá-lo do entendimento aplicado ao caso sob exame; e **(III)** Caso tenha havido algum repasse financeiro ao convenente, recomenda-se que sejam adotados os procedimentos de estilo, para solicitar a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados monetariamente, por meio do convênio.

12. É o parecer, que submeto à apreciação da Coordenadora-Geral da CGJCP, para posterior encaminhamento à SDC/MinC.

Brasília, 14 de setembro de 2018.

(assinado eletronicamente)

ALESSANDRO RODRIGUES GOMES DA SILVA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400006245201838 e da chave de acesso 3aa84126

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRO RODRIGUES GOMES DA SILVA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 168505060 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRO RODRIGUES GOMES DA SILVA. Data e Hora: 17-09-2018 16:30. Número de Série: 2318164908891590094. Emissor: AC CAIXA PF v2.
